

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDUH Nº 003/2020

Dispõe sobre a aplicação do artigo 65 Lei Complementar nº 55/2008 – Código de Obras

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e os Decretos nº 456, de 28 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o artigo 65 do Código de Obras – Lei Complementar nº 55/2008 define como obrigatória a instalação de elevadores ou escadas rolantes nos casos em que o desnível entre a entrada da edificação e a entrada de qualquer unidade for superior a 8,80m,

CONSIDERANDO que a entrada da edificação é a entrada da bloco ou prédio no seu pavimento térreo, onde se tem acesso à circulação vertical (escadas, rampas ou elevadores).

CONSIDERANDO que o propósito do parágrafo 3º do artigo 65 do Código de Obras, o qual define a obrigatoriedade da instalação de elevador, sempre que houver desnível superior a 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) entre a garagem e a unidade autônoma a ela vinculada, era permitir que em um edifício com subsolo utilizado como garagem, se pudesse vincular as vagas às unidades autônomas com o menor desnível possível, respeitando o desnível máximo de 8,80m (oito metros e oitenta centímetros), de modo a não ser necessária a instalação de elevadores.

CONSIDERANDO que o Código de Obras não obriga a instalação de elevadores ou escadas rolantes para vencer o desnível entre as unidades autônomas e a entrada do imóvel na testada do terreno ou entre as unidades autônomas e qualquer área de uso comum do edifício,

CONSIDERANDO que os desníveis entre a entrada das edificações (bloco ou prédio) e demais áreas de uso comum, incluindo os estacionamentos, devem ser vencidos com rampas acessíveis ou outro dispositivo que seja adequado às pessoas com deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 65 do Código de Obras que define a obrigatoriedade da instalação de elevador, sempre que houver desnível superior a 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) entre a garagem e a unidade autônoma a ela vinculada, será aplicado quando se tratar de garagem localizada no mesmo edifício da unidade autônoma ou no seu subsolo.

Art. 2º Nos casos em que a garagem se situar fora do edifício, em áreas de uso comum, o desnível entre a garagem e a entrada do edifício da unidade autônoma a ela vinculada deverá ser vencido com rampas acessíveis ou outro dispositivo que seja adequado às pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Contagem, 22 de maio de 2020.

Fernando Teixeira Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação